



**Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata**  
GABINETE DO PREFEITO

Em, 15 de maio de 1990

LEI Nº 1763/90

EMENTA: Dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento deste Município relativos ao exercício de 1991.

Art. 2º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e as variáveis respectivas, vigentes em maio de 1990.

Parágrafo Único - A lei orçamentária:

- I - corrigirá os valores do projeto de lei segundo a variação de preços previstos para o período compreendido entre os meses de maio e de dezembro de 1990, explicitando os critérios adotados;
- II - estimará os valores da receita a fixará os valores da despesa de acordo a variação de preços previstos para o exercício de 1991, ou com outro critério que estabeleça.

Art. 3º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.



Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata  
GABINETE DO PREFEITO

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 4º - As despesas poderão, excepcionalmente, no decorrer do exercício, superar as receitas, desde que o excesso da despesas seja financiada por operações de crédito.

Art. 5º - Para efeito do disposto no Art. 169, parágrafo único, da Constituição Federal, fica estabelecido que:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais não terão aumento superior à variação do índice de incremento da receita arrecadada em 1991, respeitado o limite estabelecido no Art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- II - os cargos ou empregos públicos, cuja valância ocorrer no exercício de 1991, poderão ser preenchidos na forma da lei;
- III - para efeito do cálculo do disposto no inciso I, deste artigo, não serão computados os gastos com inativos e pensionistas;
- IV - a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentário à Câmara Municipal será acompanhada de relação nominal de todos os servidores ou empregados civis, com respectivo cargo, emprego ou função e a correspondente remuneração total de cada servidor ou empregado, constantes da folha de pagamento relativo ao mês de maio de 1990;
- V - acompanhará, também, a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentário à Câmara Municipal, quadro demonstrativo, resumindo as despesas a que se refere o item IV deste artigo.



## Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - As despesas com custeio administrativo e operacional não poderão ter aumento superior à variação do índice de inflação em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1990 salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente da expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou novas atribuições recebidas no exercício de 1990, ou no decorrer de 1991.

Parágrafo Único - Para efeito do cálculo, excluem-se do disposto neste artigo as despesas indicadas no artigo 5º, desta Lei.

Art. 7º - O relatório bimestral de que trata o Art. 165, § 3º, da Constituição Federal, demonstrará, por categoria de programação de cada órgão, fundo ou entidade.

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 8º - O Poder Executivo terá até o final do mês de junho de 1990 para enviar à Câmara Municipal, projetos de Leis dispondo sobre alterações na legislação tributária.

Art. 9º - No Projeto de Lei Orçamentária, a estimativa das receitas do orçamento poderá considerar os efeitos das modificações previstas no artigo anterior.

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 10 - Na Lei orçamentária anual, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada uma, no seu menor nível:

A natureza da despesa:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais  
Juros e Encargos da Dívida  
outras Despesas Correntes.

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos



**Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata**  
GABINETE DO PREFEITO

Inversões Financeiras  
Amortização da Dívida  
outras Despesas de Capital

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme definir a Lei orçamentária.

§ 2º - As despesas e as receitas do orçamento serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superavit corrente e o total do orçamento.

§ 3º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outras, de -  
monstrativo:

- I - das receitas do orçamento que obedecerá ao previsto no Art. 2º, § 1º, da Lei 4320/64;
- II - da natureza da despesa, para cada órgão;
- III - da despesa por fonte de recursos, para cada órgão;
- IV - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Art. 212, da Constituição Federal.

Art. 11 - As categorias de programação de que trata o Artigo 10, desta lei, serão identificadas por projetos e atividades.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária será apresentado com a forma e com o detalhamento descrito nesta lei, aplicando-se no que couber, as demais disposições legais.

Art. 13 - Os créditos adicionais terão a forma, o nível ' de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas' nesta Lei.

Art. 14 - A prestação de contas anual do município incluirá relatório de execução com a forma e detalhe apresentados na lei orçamentária.



Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata  
GABINETE DO PREFEITO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até o término do último período legislativo de 1990 a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei de Organização Municipal, até que seja o projeto aprovado.

Parágrafo Único - Se até o dia 31 de dezembro de 1990 o projeto orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação obedecendo os limites dos créditos orçamentários.

Art. 16 - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária, dependerá de programação Financeira de Desembolso, estabelecida pelo chefe do Poder Executivo Municipal, para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da receita de 1991.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

ETTORE LABANCA

Prefeito